
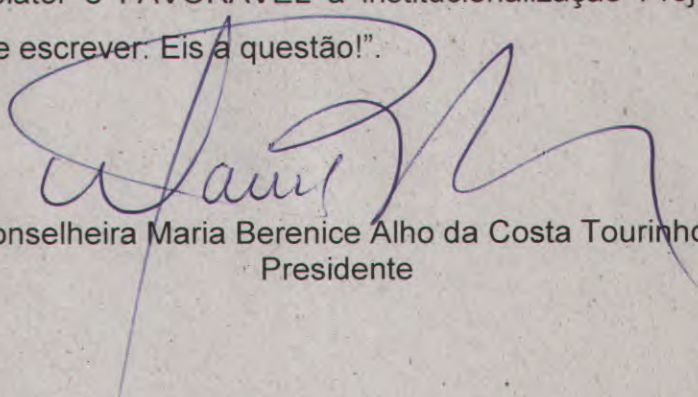



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>
<p>Processo: 23118.001081/2015-38</p>	<p>Parecer 1842/CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão Universitária: "Ler e escrever: Eis a questão!"</p>	
<p>Interessados: Profa. Me. Neidimar Vieira Lopes Gonzalves (Coordenadora) e Profa. Esp. Rosiane Ribas de Souza (Vice-Cordenadora) – Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais do <i>Campus</i> de Ji-Paraná.</p>	
<p>Relator: Conselheiro Prof. João Elói de Melo</p>	

Decisão do Plenário:

Na 79ª sessão extraordinária do CONSEA, em 17.12.2015, foi homologada a Resolução 411/CONSEA, *ad referendum* do Plenário, que aprova o parecer 1842/CPE, cujo relator é FAVORÁVEL à institucionalização Projeto de Extensão Universitária: "Ler e escrever: Eis a questão!"



Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>
<p>Processo: 23118.001081/2015-38</p>	<p>Parecer 1842/ CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão Universitária: "Ler e escrever: Eis a questão!"</p>	
<p>Interessados: Profa. Me. Neidimar Vieira Lopes Gonzalves (Coordenadora) e Profa. Esp. Rosiane Ribas de Souza (Vice-Coordenadora) – Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais do <i>Campus</i> de Ji-Paraná.</p>	
<p>Relator: Conselheiro Prof. João Elói de Melo</p>	

I – RELATÓRIO:

O produto ora em análise é constituído por **31** folhas, contendo um total de **31** páginas incluído este parecer.

O presente trata da proposta de Institucionalização e desenvolvimento do Projeto de Extensão Universitária: "Ler e escrever: Eis a questão!"

A instrução do objeto é constituída das seguintes peças: 1- Formulário de Proposta de Projeto de Extensão Universitária: "Ler e escrever: Eis a questão!", Protocolo nº 23118.001081/2015-38 devidamente preenchido vide folhas 001 a 012; 2- Parecer de autoria da Profa. Eronilda Limeira (Conselheiro do CONDEP-Ciências Humanas e Sociais do *Campus* de Ji-Paraná), na folha 014, favorável à institucionalização do Projeto de Extensão; 3- Cópia Ata Reunião Ordinária do CONDEP- Ciências Humanas e Sociais do *Campus* de Ji-Paraná que aprova o projeto de extensão, vide folhas 015 a 018; 4- Parecer de autoria da Profa. Luana Lúcia Alves de Azêvedo (Conselheiro do CONSEC-Ji-Paraná), na folha 020, favorável à institucionalização do Projeto de Extensão; 5- Cópia Ata Reunião Ordinária do CONSEC-Ji-Paraná que no item sétimo da pauta aprova por unanimidade a institucionalização do Projeto de Extensão, vide folhas 021 a 025; 6- Despacho CONSEA, vide folha 0278; 7- Designação deste relator vide folhas 028 a 029.

II – ANÁLISE:

Trata-se de uma proposta de programa de extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009. Versam os autos através do protocolo processual nº 23118.001081/2015-38 pela aprovação do Projeto de Extensão Universitária: “Ler e escrever: Eis a questão!”, está devidamente constituído de todas as documentações que se faz necessário para o pedido de institucionalização.

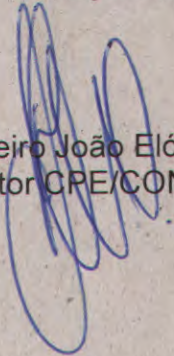
Dispõe sobre o escopo principal promover o desenvolvimento de atitudes e disposições favoráveis à leitura e a escrita pelos alunos das escolas públicas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e o ensino de português como segunda língua para surdos no município de Ji-Paraná.

O produto em questão já tramitou na instituição desde sua origem, o proponente, passando pelos colegiados dos conselhos departamental e campus, incluindo a PROCEA. Assim, todos os requisitos foram atendidos, logo, por atender a legislação vigente na Fundação Universidade Federal de Rondônia o pedido se sustenta.

III – PARECER:

Todos os procedimentos foram atendidos e os pares em suas respectivas instâncias posicionaram pela aprovação e institucionalização, assim, este relator é de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização Projeto de Extensão Universitária: “Ler e escrever: Eis a questão!”.

Guajará-Mirim/RO, 11 de novembro de 2015.


Conselheiro João Elói de Melo
Relator CPE/CONSEA